CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2026 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3.512/2026

CONTRATANTE/PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, com sede na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, Celso Ramos/SC, neste ato representado por Alecsandro Pelozatto, doravante denominado MUNICÍPIO ou PATROCINADOR.

CONTRATADA/PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE TRILHEIROS DO LAGO, inscrita no CNPJ nº 06.068.746/0001-72, com sede na Comunidade de Entre Rios, Município de Celso Ramos/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edson Barbosa, CPF nº 031.XXX.XXX-38, doravante denominada PATROCINADA.

As partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, com fundamento na Lei Municipal nº 1.233, de 12 de agosto de 2026, no Decreto Municipal nº 3.512, de 28 de setembro de 2026, na deliberação constante da Ata nº 001/2026 da Comissão de Concessão de Patrocínio e na decisão administrativa constante do respectivo processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio financeiro pelo MUNICÍPIO à PATROCINADA, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinado ao custeio parcial da confecção de 420 (quatrocentas e vinte) camisetas a serem utilizadas por ocasião da **3ª TRILHA DA PINGUELA, PREVISTA PARA OS DIAS 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2026, NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DO ENTRE RIOS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC**, conforme requerimento, projeto/plano de trabalho e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo único. As camisetas deverão conter a logomarca institucional do Município de Celso Ramos, conforme arte e padrão previamente aprovados pela Administração, constituindo essa divulgação parte das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO PATROCÍNIO

O valor do patrocínio municipal é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao limite aprovado pela Comissão de Concessão de Patrocínio e ao teto previsto no art. 3º do Decreto Municipal nº 3.512/2026.

§ 1º O valor originalmente solicitado pela PATROCINADA foi de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo a Comissão deliberado pela aprovação parcial do pedido, limitando o patrocínio municipal a R$ 2.000,0 (dois mil reais).

§ 2º Eventual diferença entre o valor do patrocínio municipal e o custo total do objeto será suportada pela PATROCINADA mediante recursos próprios ou de terceiros, conforme planejamento apresentado, não gerando obrigação adicional ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista no Decreto Municipal nº 3.512/2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira certificada no processo:

Unidade Orçamentária: 02.002 - Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 9 - Outras Premiações
Elemento de Despesa: 3.3.90.31.99
Valor deste contrato: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO, DA NOTA FISCAL E DAS DESPESAS ADMITIDAS

A execução financeira do objeto observará obrigatoriamente a prévia formalização deste Contrato de Patrocínio.

§ 1º A nota fiscal referente à confecção das camisetas objeto deste patrocínio será emitida somente após a formalização e assinatura do presente contrato, em observância ao art. 5º e seu parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.512/2026.

§ 2º Não serão admitidos, para fins de aplicação ou prestação de contas dos recursos do patrocínio, documentos fiscais, pagamentos ou despesas realizados anteriormente à autorização formal da concessão e à formalização deste contrato.

§ 3º A nota fiscal deverá guardar correspondência direta com o objeto pactuado, identificando adequadamente o fornecimento realizado e permitindo a verificação da quantidade, natureza e valor das camisetas confeccionadas.

§ 4º A emissão da nota fiscal após a formalização deste contrato não dispensa a PATROCINADA de comprovar o efetivo pagamento da despesa e o cumprimento integral do objeto e das contrapartidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

O repasse do valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) será efetuado pelo MUNICÍPIO em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da PATROCINADA, em até 30 dias corridos após a formalização/assinatura deste contrato e o cumprimento das condições administrativas, orçamentárias e financeiras exigíveis.

Banco: 756
Agência: 3080
Conta: 22394-8
Titular: Associação Moto Clube Trilheiros do Lago.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

Constituem obrigações da PATROCINADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação e no processo administrativo:

I - aplicar o recurso exclusivamente no objeto deste contrato;
II - providenciar a confecção das 420 (quatrocentas e vinte) camisetas previstas no projeto;
III - assegurar a inserção da logomarca institucional do Município nas camisetas, conforme padrão previamente aprovado;
IV - divulgar o patrocínio municipal nas redes sociais e demais meios utilizados para divulgação do evento;
V - citar o patrocínio recebido nas entrevistas e divulgações relacionadas ao evento, quando houver;
VI - manter os documentos fiscais, bancários e demais comprovantes relacionados ao objeto;
VII - permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo MUNICÍPIO;
VIII - comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
IX - apresentar a prestação de contas no prazo e na forma previstos neste contrato e na legislação;
X - restituir valores cuja aplicação seja considerada irregular, quando assim determinado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
XI - observar a vedação de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos na publicidade institucional decorrente deste patrocínio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse do valor aprovado, observadas as condições deste contrato;
II - fornecer ou indicar o padrão oficial da identidade visual a ser utilizado;
III - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e das contrapartidas;
IV - analisar a prestação de contas apresentada;
V - solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários;
VI - adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRAPARTIDAS

A PATROCINADA obriga-se a cumprir as contrapartidas previstas no projeto aprovado, especialmente:

I - inserção da logomarca oficial do Município de Celso Ramos nas 420 (quatrocentas e vinte) camisetas;
II - divulgação do patrocínio municipal nas redes sociais e demais meios utilizados na divulgação da 3ª Trilha da Pinguela;
III - citação do patrocínio recebido em entrevistas e divulgações relacionadas ao evento, quando houver;
IV - observância das demais contrapartidas constantes do plano de trabalho e admitidas pela Lei Municipal nº 1.233/2026.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao cumprimento das contrapartidas que não integrarem expressamente o objeto financiado correrão por conta da PATROCINADA.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora/fiscal Eloise Mazzucco designada pelo MUNICÍPIO, a quem competirá verificar a correta aplicação dos recursos, a

realização do objeto, o cumprimento dos prazos e das contrapartidas e registrar eventuais ocorrências.

Parágrafo único. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA pela execução do objeto e pela veracidade dos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do patrocínio, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 3.512/2026 e da Lei Municipal nº 1.233/2026.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
I - relatório de execução do objeto;

II - comprovação das contrapartidas;

III - nota fiscal emitida após a autorização formal e a celebração deste contrato, diretamente relacionada ao objeto;

IV - comprovante do efetivo pagamento da despesa;

V - registros fotográficos com geolocalização/data/hora das camisetas confeccionadas, com visualização da logomarca municipal;

VI - registros e/ou prints das divulgações realizadas;

VII – Extrato bancário do período e comprovante de pagamento do montante patrocinado em nome da empresa contratada;

VIII – demais documentos solicitados pela fiscalização para demonstrar o anexo entre o recurso recebido, a despesa realizada e o objeto executado.

§ 2º Somente serão admitidos documentos fiscais e comprovantes relacionados diretamente ao objeto e emitidos/realizados após a autorização formal da concessão, observadas as condições deste contrato.

§ 3º A apresentação da prestação de contas não impede a realização de diligências para esclarecimento ou complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026, abrangendo o período necessário à execução do objeto, cumprimento das contrapartidas e apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. O contrato é celebrado antes da realização do evento e não produzirá efeitos retroativos para convalidar despesas anteriormente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração das condições pactuadas deverá ser previamente justificada, submetida à análise do MUNICÍPIO e formalizada quando juridicamente cabível, vedada a alteração que implique desvio do objeto ou superação do limite financeiro estabelecido na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E DA RESTITUIÇÃO

O descumprimento das obrigações assumidas, a não comprovação da execução do objeto ou das contrapartidas, ou a utilização irregular dos recursos sujeitará a PATROCINADA às sanções previstas na Lei Municipal nº 1.233/2026 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da restituição integral ou parcial dos valores, conforme apurado em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento de suas cláusulas, impossibilidade de execução do objeto, irregularidade na aplicação dos recursos ou demais situações previstas na legislação, mediante decisão fundamentada da Administração e observância das garantias processuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A formalização, a execução e os atos decorrentes deste contrato observarão as regras de publicidade e transparência aplicáveis, inclusive a publicação da decisão administrativa que autorizou a concessão do patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o requerimento de patrocínio, o projeto/plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro, as contrapartidas apresentadas, os orçamentos, o checklist de habilitação, a Ata nº 001/2026 da Comissão de Concessão de Patrocínio, a decisão final da autoridade competente e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Celso Ramos/SC, 02 de outubro de 2026.

Alecsandro Pelozatto

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS
PATROCINADOR

Edson Barbosa

ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE TRILHEIROS DO LAGO
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____